

RELATOR: DESEMBARGADOR DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
DECISÃO

Tratam os autos de pedido formulado pela ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (AGU) de cumprimento do Acórdão de ID n. 9264154, que JULGOU DESAPROVADAS as contas eleitorais de FERNANDA PEREIRA, referentes às Eleições de 2022, e determinou a devolução da quantia de R\$ 5.029,58 (cinco mil, vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos) ao Tesouro Nacional, conforme art. 79, §1º, da Resolução TSE n. 23.607/19.

A ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (AGU) requereu (ID 9305325), nos termos do art. 523, §3º, do CPC, o cumprimento forçado da condenação, mediante a penhora *on line*, via SisBajud, do valor atualizado, acrescido da multa de 10%, bem como da verba honorária no mesmo percentual, totalizando o montante de R\$ 6.348,13 (seis mil, trezentos e quarenta e oito reais e treze centavos), nos termos do art. 144, da Portaria Normativa n. 03/2022/PGU/AGU.

Consoante decisão de ID 9312981, foi deferido o pedido da exequente, de forma que houve o protocolamento de bloqueio de valores, segundo recibo de ID 9318657.

Verifico que, segundo certidão de ID 9345544, do montante total, que foi de R\$ 6.348,13 (seis mil, trezentos e quarenta e oito reais e treze centavos), fora bloqueado pelo sistema SISBAJUD tão somente o valor de R\$27,77 (vinte e sete reais e setenta e sete centavos).

Tendo em vista a decisão de ID 9357443, foi deferida a inclusão do nome da executada, nos cadastros de inadimplentes dos sistemas bancário e comercial, por meio do sistema SERASAJUD (art. 782, §3º, do Código de Processo Civil); a expedição de certidão de teor da decisão exequenda para o fim de protesto (art. 34, §2º, da Res. TSE n. 23.709/22), assim como a inscrição da devedora junto ao CADIN (art. 52 da Res. TSE n. 23.709/22), o que foi providenciado, conforme se verifica dos ID's 9364624, 9364610 e 9370109.

Na petição de ID 9396204, a União/Exequente informou que não dará prosseguimento ao cumprimento de sentença, porque o valor do crédito é inferior à alçada prevista no 38, §2º, da PORTARIA NORMATIVA PGU/AGU N. 21, DE 4 DE JULHO DE 2024, sem que isto implique em renúncia ao crédito.

Sendo assim, considerando que compete à Advocacia Geral da União representar judicialmente a entidade Credora, nos termos do art. 131 da Constituição Federal, *ex vi* do artigo 921, inciso III e §1º, do Código de Processo Civil, defiro o requerimento e SUSPENDO o andamento do feito pelo prazo de 1 (um) ano.

Determino, ainda, o desbloqueio da quantia tornada indisponível, no valor de R\$R\$27,77 (vinte e sete reais e setenta e sete centavos).

Ultimada a diligência determinada, encaminhem-se os autos à Secretaria Judiciária para que se aguarde o transcurso do prazo de suspensão.

Vitória, data da assinatura eletrônica.

Desembargador DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA
Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 367 DE 02/10/2024

O DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.323 /2010, RESOLVE conceder o pagamento de Diárias e - nas hipóteses de seus §§ 1º ou 3º - do Adicional de que trata o art. 16 da referida Resolução, na forma discriminada a seguir:

Diária Nº 202404042							
Descrição sintética do serviço a ser executado: 86º Encontro do Colégio de Presidentes Eleitorais, que será realizado no TRE-PB.							
Período do evento: De 21/11/2024 até 23/11/2024.							
Quantidade de adicionais de deslocamento: 1							
Localidades:							
MUNICÍPIO	ESTADO	DATA DE CHEGADA	DATA DE SAÍDA	TRASLADO	USO CARRO TRE	HOSPEDAGEM FORNECIDA	VALOR HOSPEDAGEM (DIÁRIO)
João Pessoa	PB	20/11/2024	24/11/2024	Não	Não	Não	R\$ 0,00
Detalhamentos:							
LOCALIDADE	DIAS ÚTEIS	QTD DIÁRIAS	VALOR DIÁRIA	ADIC DESLOC	DESCONTO AUX. ALIMENT	GLOSA	VALOR TOTAL
ALVIMAR DIAS NASCIMENTO							
João Pessoa	2	4,50	R\$ 1.318,95	R\$ 610,88	(R\$ 126,64)	R\$ 1.665,80	R\$ 4.753,72
		4,50					R\$ 4.753,72
							R\$ 4.753,72
Beneficiários:							
NOME	CARGO	LOTAÇÃO	AUX. ALIM	A C . MEMBRO?	GLOSA	VALOR DIÁRIA	
ALVIMAR DIAS NASCIMENTO	CJ-04	Vitória	R\$ 1.393,10	Não	R\$ 1.665,80	R\$ 4.753,72	
Fundamentação: Lei 8.112/90 (arts. 58 e 59) e Lei 8.460/92 (art. 22, §8º), com redação dada pela Lei 9.527/97; Res. CNJ 73/09; Port. TRE/ES 171/09; Ports. TSE 255/10 e 247/2016 e Resolução TSE nº 23.534/2017							

CARLOS SIMÕES FONSECA
PRESIDENTE

ATO Nº 362 DE 01/10/2024

O DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 11.416/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E COM A RESOLUÇÃO TSE Nº 23.380/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012, RESOLVE:

CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DECORRENTE DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO - MODALIDADE ESPECIALIZAÇÃO, NO PERCENTUAL DE 7,5% DA RESPECTIVA RUBRICA DE VENCIMENTO, À SERVIDORA ROBERTA ASSUNCAO SIQUEIRA, A PARTIR DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.

DES. CARLOS SIMÕES FONSECA
PRESIDENTE